ANA ISABEL GARCIA LUIS
Assinado de forma digital por ANA ISABEL GARCIA LUIS
Dados: 2019.01.18 11:04:57 Z

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

AdTA - ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL

TA_19_014_PQ_S_001_DAF

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CONEXOS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

DEZEMBRO 2018

ÍNDICE

CAPITULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO 3

Artigo 1.º Objeto 3

Artigo 2.º Entidade adjudicante, documentos do processo e plataforma eletrónica 3

Artigo 3.º Júri do procedimento 3

Artigo 4.º Fases do procedimento 4

Artigo 5.º Processo do concurso 4

Artigo 6.º Esclarecimentos e correção de erros e omissões das peças procedimentais 5

Artigo 7.º Erros e omissões das peças do procedimento 6

Artigo 8.º Candidatos e concorrentes 7

CAPITULO II FASE DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS 7

Artigo 9.º Qualificação 7

Artigo 10.º Constituição e formalização das candidaturas 9

Artigo 11.º Lista de candidatos e consulta das candidaturas apresentadas 9

Artigo 12.º Decisão de qualificação 10

CAPÍTULO III FASE DAS PROPOSTAS 10

Artigo 13.º Convite 10

Artigo 14.º Critérios de adjudicação 10

Artigo 15.º Leilão Eletrónico 11

Artigo 16.º Motivos específicos de exclusão 11

Artigo 17.º Decisão e notificação da adjudicação 12

Artigo 18.º Documentos de habilitação do Adjudicatário 12

Artigo 19.º Caução 13

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS 14

Artigo 20.º Recurso ao ajuste direto 14

Artigo 21.º Sigilo 14

Artigo 22.º Legislação aplicável 15

CAPITULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto

O presente concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, tem por objeto a aquisição de serviços de viagens e alojamentos, quer em território nacional, quer em deslocações ao estrangeiro, incluindo o transporte por qualquer via (aérea, férrea, rodoviária, ou marítima), aluguer de veículos (rent-a-car), bem como o respetivo transporte de bagagem e outros serviços conexos complementares, para a empresa Águas do Tejo Atlântico, S:A. doravante designada por AdTA.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante, documentos do processo e plataforma eletrónica

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação com publicação internacional é promovido pela AdTA, como entidade adjudicante.
2. A decisão de contratar e a decisão de escolha do procedimento foram tomadas pela Comissão Executiva da entidade adjudicante referida no número anterior, por deliberação de 03/01/2019.
3. Os interessados, candidatos e concorrentes devem submeter as candidaturas e as propostas bem como outras comunicações relativas ao presente concurso, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em www.acingov.pt.
4. A escolha do concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional, teve lugar pela deliberação do CA referida no n.º2, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 3.º

Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois suplentes.
2. Compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a apreciação das candidaturas e das

propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.

3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades tenham direito a voto.

Artigo 4.º
Fases do procedimento

O presente concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional integra as seguintes fases:

a) Apresentação e análise das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
b) Apresentação, análise e avaliação das propostas e adjudicação (2.ª Fase).

Artigo 5.º
Processo do concurso

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através do **sítio eletrónico http://www.acingov.pt**, desde o dia da publicação dos anúncios do presente concurso no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República.

2. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças:

a) O Anúncio do Concurso;
b) Programa do Concurso, que inclui 3 (três) anexos;
c) Caderno de Encargos que inclui 1 (um) anexo;
d) Convite à apresentação de propostas, que inclui 6 (seis) anexos.

3. Integram ainda o presente procedimento, se for caso disso, os esclarecimentos prestados, as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados e a decisão de retificação sobre erros e omissões do órgão competente para a decisão de contratar.

4. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.

5. O procedimento é sujeito a anúncio publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 6.º
Esclarecimentos e correção de erros e omissões das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao Júri do concurso, através da plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até:

 a) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase), contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio.

 b) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação, análise e avaliação das propostas (2.ª Fase), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo júri do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até:

 a) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);

 b) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas, na fase de apresentação, análise e avaliação das propostas e adjudicação (2.ª Fase), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.

3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento das mesmas e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o artigo 50.º do CCP.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a AdTA pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos,

no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância dos prazos previstos no n.º 1, ou dos esclarecimentos ou retificações a que se refere o n.º anterior obriga à prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas ou das propostas, consoante a fase do procedimento respetiva, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6. A prorrogação do prazo de entrega das candidaturas ou das propostas aproveita a todos os interessados.

Artigo 7.º
Erros e omissões das peças do procedimento

1. As listas nas quais os interessados identifiquem, por escrito, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento devem ser apresentadas por aqueles à AdTA, através da plataforma eletrónica referida no artigo 5.º, até:

a) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase), contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio para publicação no DR e no JOUE.

b) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação análise e avaliação das propostas e adjudicação (2.ª Fase), contado a partir da data da publicitação do convite na plataforma eletrónica para apresentação de propostas.

2. A AdTA pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados nos seguintes prazos, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final dos mesmos, não sejam por aquela expressamente aceites:

a) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data do envio para publicação, do anúncio, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);

b) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data da publicitação do convite na plataforma eletrónica para apresentação de propostas, na fase de apresentação análise avaliação das propostas e adjudicação (2.ª Fase).

3. A AdTA deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a AdTA pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

5. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo imediatamente notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

Artigo 8.º

Candidatos e concorrentes

Não podem ser candidatos ou concorrentes as entidades que:

a) Sejam abrangidos por algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP;

b) Se encontrem, ou algum dos elementos a afetar à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar se encontre, numa situação de impedimento ou incompatibilidade nos termos do referido do CCP;

c) Se encontrem, ou algum dos elementos a afetar à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar se encontre, numa situação de conflito de interesses com a prossecução das finalidades de execução ou acompanhamento do objeto do contrato a celebrar, ainda que meramente potencial, nos termos da lei.

CAPITULO II

FASE DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 9.º

Qualificação

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP, pelo que serão convidados a apresentar proposta todos os candidatos qualificados.

2. Os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

 a. Ter acesso contínuo a um sistema de distribuição global (GDS – *Global Distribution System*) há pelo menos 4 (quatro) anos;

 b. Ser acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA) há pelo menos 4 (quatro) anos;

c. Estar inscrito no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT);

d. Exercer a atividade objeto do presente concurso há pelo menos 4 (quatro) anos.

3. Os candidatos devem cumprir os requisitos mínimos de capacidade financeira a que se referem os n.ºs 4 do artigo 164º e 3 do art. 165º e o n.º3 do art. 179º do CCP, a comprovar nos termos de declaração bancária conforme o modelo que constitui o Anexo VI do referido Código.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, desde que, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

5. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira indicados no presente programa de procedimento, e sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.1 do artigo 179º e do artigo 182º, do CCP, as candidaturas devem ser acompanhadas, dos seguintes documentos:

a) Documento que comprove o acesso contínuo a um sistema de distribuição global (GDS – Global Distribution System) há pelo menos 4 (quatro) anos;
b) Certificado em como é acreditado pela International Air Transport Association (IATA) há pelo menos 4 (quatro) anos;
c) Documento que comprove em como se encontra inscrito no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT).
d) Declaração bancária a que se refere a aliena a) do n.º3 do artigo 179º CCP, conforme modelo constante do seu Anexo VI do CCP, referido no anterior n.º3;

6. Sob pena de exclusão, todos os documentos referidos no número anterior são redigidos obrigatoriamente em português, com exceção dos referidos nas alíneas b) e c) que podem ser entregues em inglês, francês ou castelhano.

7. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação do Júri ou por quaisquer diligências que este efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

Artigo 10.º

Constituição e formalização das candidaturas

1. As candidaturas serão constituídas, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 168º do CCP, pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o DEUCP (**ANEXO I**), e pelos documentos destinados à qualificação, indicados no n.º5 do artigo anterior, a entregar obrigatoriamente, pela forma referido no número seguinte, sob pena de exclusão da candidatura.

2. As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º, n.º 1, do presente Programa do Concurso, até às **18h00 do 36.º** a partir da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República.

3. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

4. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas, submetidas e registadas na plataforma eletrónica até à data e hora referida no n.º 2 do presente artigo.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 11.º

Lista de candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri do concurso, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica a que se refere o artigo 5.º, n.º 1, do presente Programa do Concurso.

2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 12.º

Decisão de qualificação

1. O Júri elabora o relatório preliminar de qualificação que é comunicado aos candidatos, mediante a sua publicitação na plataforma eletrónica.
2. Sem prejuízo dos demais casos previstos no presente Programa, são motivo de exclusão das candidaturas os referidos no número 2 do artigo 184º do CCP.
3. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.
4. Findo o prazo referido no número anterior e face às pronuncias que sejam apresentadas, ou não, o Júri elabora relatório final de qualificação dos candidatos podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidato se verificar, nesta fase, a existência de qualquer dos motivos a que se refere no n.º1 do artigo 186º do CCP, caso em que se deverá observar o disposto no nº2 do mesmo artigo.
5. A decisão de qualificação a tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, é comunicada a todos os candidatos, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica, com junção do relatório final de qualificação.

CAPÍTULO III

FASE DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, a AdTA, envia a todos os candidatos qualificados, via plataforma eletrónica, um convite à apresentação de proposta, nos termos do artigo 189º do CCP.

Artigo 14.º

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do mais baixo preço relativo ao somatório das seguintes taxas de serviços, conforme o Formulário de Proposta de Preço de Taxas de Serviço do **ANEXO II** ao presente programa de procedimento, que dele faz parte integrante:

Total das taxas de serviços propostos para transporte aéreo;

Total das taxas de serviços propostas para alojamento;

Total das taxas de serviços propostas para transporte ferroviário;

Total taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas;
Total de taxas de serviços propostas para outros serviços complementares.

2. Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios, pela ordem apresentada:

a) 1° Mais baixo valor das taxas de serviços propostos para emissão de bilhete de avião intercontinental;
b) 2° Mais baixo valor das taxas de serviços propostos para emissão de bilhete de avião Europa;
c) 3° Mais baixo valor das taxas de serviços propostos para emissão de bilhete de avião Nacional (valor).

3. Caso o empate persista depois de aplicados os critérios indicados no número anterior, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, dos concorrentes nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 15.°
Leilão Eletrónico

Não haverá recurso a leilão eletrónico.

Artigo 16.°
Motivos específicos de exclusão

São motivos de exclusão das propostas, além dos previstos nas demais disposições no presente Programa, os seguintes:

a) O não cumprimento de qualquer das disposições do presente Programa;
b) Os indicados no n.° 2 do artigo 146.° do CCP;
c) Que não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante nos termos da legislação aplicável;
d) Não apresentem proposta de valor de taxa de serviços para todos os itens;
e) Apresentem uma taxa de serviço nominal de valor igual a 0,00 € (Euros);

Artigo 17.º

Decisão e notificação da adjudicação

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora o relatório preliminar, sobre a admissão ou proposta de exclusão das propostas e sua ordenação para efeitos de adjudicação de acordo com o critério referido na cláusula 14ª.

2. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, para que, querendo, se pronunciem por escrito, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3. Findo o prazo referido no número anterior e face às pronúncias que sejam apresentadas, ou não, o Júri elabora relatório final, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a existência de qualquer dos motivos referidos no n.º2 do artigo 146º do CCP, caso em que se deverá observar o disposto no nº2 do artigo 148º do mesmo código.

4. A decisão de adjudicação é comunicada a todos os concorrentes, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica, com junção do relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

5. Para efeitos de análise das propostas, o Júri ou o Adjudicante poderão solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os serviços propostos.

6. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que a constituem, de acordo com a legislação aplicável.

7. Sob pena de exclusão, todos os documentos que constituem a proposta são redigidos obrigatoriamente em português.

8. O Júri reserva-se ao direito de, caso entenda, solicitar esclarecimentos ou comprovativos adicionais aos concorrentes ou a terceiros respeitantes à proposta apresentada.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação do Adjudicatário

1. O concorrente a quem vier a ser adjudicado o contrato deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do artigo 81.º do CCP (e anexo II do CCP);
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
c) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de

consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;

d) Comprovativo da validade do seguro de responsabilidade civil profissional a que se refere o artigo 87.º da Lei n.º 140/2015, de 07 de Setembro.

e) Além do enunciado nas alíneas anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação que considere relevante para completar a proposta.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os originais.

5. Sempre que se verifique alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, ou falta de algum deles a entidade adjudicante notificará o mesmo nos termos e para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 86º do CCP.

Artigo 19.º
Caução

1. Para efeitos do presente procedimento é exigida ao adjudicatário a prestação de caução, a prestar no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação, devendo a mesma ser comprovada junto da AdTA até ao fim do dia útil seguinte ao termo deste prazo.

2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA, e será prestada, conforme escolha do adjudicatário, por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelos do **ANEXO VI** ao Convite.

3. O depósito efetuar-se-á em qualquer instituição de crédito com representação nacional à ordem da AdTA.

4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, apresentará, conforme modelo em anexo, um documento, sem prazo de validade, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente representado e autorizado em Portugal, assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato

pagamento, à primeira solicitação de quaisquer importâncias exigidas pela AdTA em virtude do incumprimento das obrigações.

5. Se o adjudicatário pretender prestar caução mediante seguro-caução, apresentará apólice pela qual uma entidade legalmente representada e autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato e à primeira solicitação de quaisquer importâncias exigidas pela AdTA em virtude de incumprimento das obrigações.

6. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da AdTA, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da conta do adjudicatário.

8. A não prestação da caução no prazo indicado dará origem a que a adjudicação se considere sem efeito.

9. No prazo de 30 (trinta) dias corridos do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, e não existindo litigiosos pendentes que justificam o contrário ou resolvidas estas, a AdTA, promoverá a libertação da caução prestada.

10. A caução considerar-se-á perdida a favor da AdTA, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20.º
Recurso ao ajuste direto

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos objeto do presente concurso limitado com prévia qualificação com publicidade internacional.

Artigo 21.º
Sigilo

Os candidatos obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus colaboradores, quer por seus contratados, quanto a informação, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no

âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

O concurso rege-se pela legislação Portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do presente procedimento ou no Contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação complementar aplicável.

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;

O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela AdTA, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO DE TAXAS DE SERVIÇO

Proposta		
Sob pena de exclusão, deverão ser preechidas todas as células a amarelo (preencher)		
Taxa de serviço proposta para transporte aéreo		**Tx. Serviço €**
Emissão		
AEN	Taxa de Serviço proposta para emissão de bilhete de avião Nacional	0,0000
AEE	Taxa de Serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa	0,0000
AEI	Taxa de Serviço proposta para emissão de bilhete de avião Intercontinental	0,0000
Alteração		
AAN	Taxa de Serviço proposta para alteração de bilhete de avião Nacional	0,0000
AAE	Taxa de Serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa	0,0000
AAI	Taxa de Serviço proposta para alteração de bilhete de avião Intercontinental	0,0000
Alteração		
ACN	Taxa de Serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Nacional	0,0000
ACE	Taxa de Serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa	0,0000
ACI	Taxa de Serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Intercontinental	0,0000
Pa - Total taxa de serviço proposto para transporte aéreo		0,0000

Nota: os preços acima devem contemplar os valores por serviço/passageiro.

Proposta		
Sob pena de exclusão, deverão ser preechidas todas as células a amarelo (preencher)		
Taxa de serviço proposta para alojamento		**Tx. Serviço €**
Emissão		
HEN	Taxa de Serviço proposta para emissão de voucher de hotel Nacional	**0,0000**
HEI	Taxa de Serviço proposta para emissão de voucher de hotel Internacional	**0,0000**
Alteração		
HAN	Taxa de Serviço proposta para alteração de voucher de hotel Nacional	**0,0000**
HAI	Taxa de Serviço proposta para alteração de voucher de hotel Internacional	**0,0000**
Cancelamento		
HAN	Taxa de Serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel Nacional	**0,0000**
HAI	Taxa de Serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel Internacional	**0,0000**
Ph - Total taxa de serviço proposta para alojamento		**0,0000**

Nota: os preços acima devem contemplar os valores por serviço/hóspede.

Proposta		
Sob pena de exclusão, deverão ser preechidas todas as células a amarelo (preencher)		
Taxa de serviço proposta para alojamento		**Tx. Serviço €**
Emissão		
CEN	Taxa de Serviço proposta para emissão de titulo de transporte ferroviário Nacional	**0,0000**
CEI	Taxa de Serviço proposta para emissão de titulo de transporte ferroviário Internacional	**0,0000**
Alteração		
CAN	Taxa de Serviço proposta para alteração de titulo de transporte ferroviário Nacional	**0,0000**
CAI	Taxa de Serviço proposta para alteração de titulo de transporte ferroviário Internacional	**0,0000**
Cancelamento		
CCN	Taxa de Serviço proposta para cancelamento de titulo de transporte ferroviário Nacional	**0,0000**
CCI	Taxa de Serviço proposta para cancelamento de titulo de transporte ferroviário Internacional	**0,0000**
Pc - Total taxa de serviço proposta para transporte ferroviário		**0,0000**

Nota: os preços acima devem contemplar os valores por serviço/passageiro.

Proposta		
Sob pena de exclusão, deverão ser preechidas todas as células a amarelo (preencher)		
Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas		**Tx. Serviço €**
Emissão		
REN	Taxa de Serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território Nacional	**0,0000**
REI	Taxa de Serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território Internacional	**0,0000**
Alteração		
RAN	Taxa de Serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território Nacional	**0,0000**
RAI	Taxa de Serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território Internacional	**0,0000**
Cancelamento		
RCN	Taxa de Serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território Nacional	**0,0000**
RCI	Taxa de Serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território Internacional	**0,0000**
Pr - Total taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas (Rent-a-car)		**0,0000**

Nota: os preços acima devem contemplar os valores por serviço/viatura.

Proposta		
Sob pena de exclusão, deverão ser preechidas todas as células a amarelo (preencher)		
Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares		**Tx. Serviço €**
Emissão		
SEN	Taxa de Serviço proposta para emissão de transferes	**0,0000**
SEI	Taxa de Serviço proposta para emissão de vistos	**0,0000**
SEE	Taxa de Serviço proposta para emissão e entrega de documentos	**0,0000**
Alteração		
SAN	Taxa de Serviço proposta para emissão de transferes	**0,0000**
SAI	Taxa de Serviço proposta para alteração de vistos	**0,0000**
SAE	Taxa de Serviço proposta para alteração e entrega de documentos	**0,0000**
Cancelamento		
SCN	Taxa de Serviço proposta para cancelamento de transferes	**0,0000**
SCI	Taxa de Serviço proposta para cancelamento de vistos	**0,0000**
SED	Taxa de Serviço proposta para cancelamento e entrega de documentos	**0,0000**
PS - Total taxa de serviço proposta serviços complementares		**0,0000**

Nota: os preços acima devem contemplar os valores por serviço/passageiro ou serviço/ viatura.

Total Taxas de serviço	**Tx. Serviço €**
Pa - Total taxa de serviço proposto para transporte aéreo	**0,0000**
Ph - Total taxa de serviço proposta para alojamento	**0,0000**
Pc - Total taxa de serviço proposta para transporte ferroviário	**0,0000**
Pr - Total taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas (Rent-a-car)	**0,0000**
PS - Total taxa de serviço proposta para outros serviços complementares	**0,0000**
PT - Total taxas de serviço proposta	**0,0000** **0,0000**

ANEXO III

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO

(DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA SUBMISSÃO DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO)